



**KLABIN S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.637.490/0001-45

NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração  
Realizada no dia 10 de junho de 2019, às 14:00 horas

Na data e hora acima citadas, por teleconferência, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia").

Assumiu a direção dos trabalhos Horacio Lafer Piva, Presidente do Conselho de Administração, convidando Rosa Maria dos Santos Galvão para secretariá-la. Os conselheiros foram previamente convocados nos termos do artigo 18 do Estatuto Social. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da VERT Companhia Securitizadora ("CRA" e "Securitizadora" ou "Debenturista", respectivamente), que serão emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e, na qualidade de interveniente anuente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª (trigésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valor Mobiliários S.A., o BB - Banco de Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco J. Safra S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto "Coordenadores" e "Contrato de



Distribuição”, respectivamente); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, aprovaram por unanimidade, feitas as devidas considerações, conforme a declaração de voto anexa do conselheiro Amaury Bier:

**(I)** A realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), podendo ser diminuído, observado o disposto nas hipóteses descritas abaixo:

(i) Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado entre as Partes, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Debêntures, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição (“Montante Mínimo”);

(ii) Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), não haja a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores, os respectivos CRA serão



resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores a serem devolvidos pela Companhia, observado, ainda, o recebimento das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Companhia ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de preço de integralização dos CRA pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos coordenadores ou participante especial da Oferta, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

- (b) **Número da Emissão:** A 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto nas hipóteses descritas no item (a) acima;
- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos serão destinados pela Companhia integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (f) **Vinculação aos CRA:** Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da



Oferta, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da Vert Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (k) **Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures, a contar da Data de Emissão, é 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado;
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas pela



Debenturista, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), como contrapartida à subscrição das Debêntures, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures"), observados os termos e condições do Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesseis horas).

- (n) **Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA, que é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao valor total da emissão dos CRA e considerada a possibilidade do exercício da garantia firme de colocação e/ou do compromisso de subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos coordenadores da Oferta, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada data de integralização dos CRA;
- (o) **Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado da seguinte maneira ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em ágio ou deságio:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;



"PMT<sub>n</sub>" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

<b>Datas de Eventos Financeiros</b>	<b>PMT<sub>n</sub></b>
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

\* O fluxo de PMT<sub>n</sub> acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme o disposto na Escritura de Emissão;

"i" = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio de fechamento do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B ("Tesouro IPCA+") com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização das Debêntures, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup<sub>n</sub>" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.



O pagamento do Preço de Integralização será realizado, em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas Datas de Integralização das Debêntures, na conta corrente n.º 01932-2, agência 0910, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização das Debêntures.

A cada Data de Integralização das Debêntures, a Companhia deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão.

- (p) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido e calculado.

O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado conforme disposto abaixo (“Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures”), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator “i” abaixo:

$$Vr \text{ Nominal de Resgate Antecipado} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

“n” = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“PMT<sub>n</sub>” = são as “n” parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:



<b>Datas de Eventos Financeiros</b>	<b>PMTn</b>
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

\* O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme o disposto na Escritura de Emissão;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Desconto Adicional"); e

"dupn" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive;

- (q) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por





ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido).

A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive; e **(ii)** mediante o pagamento pela Companhia, à Debenturista, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme abaixo definido e calculado.

O valor a ser pago pela Companhia a título de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$\text{Valor Nominal de Amortização Extraordinária} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMT_n \times C}{(1 + i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

<b>Datas de Eventos Financeiros</b>	<b>PMTn</b>
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10



\* O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.

" $C$ " = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme o disposto na Escritura de Emissão;

" $i$ " = menor taxa " $i$ " utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, será aplicada a Taxa de Desconto Adicional; e

" $dup_n$ " = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo " $n$ " um número inteiro;

- (r) **Resgate Antecipado Total:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado Total deverá corresponder ao Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação da Taxa de Desconto Adicional;
- (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada: **(i)** a todas as Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (t) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo ("Atualização Monetária"),



sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo 'n' um número inteiro;

"NI<sub>k</sub>" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, 'NI<sub>k</sub>' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI<sub>k-1</sub>" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';



"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

dut" = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário os dias da coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" do Anexo I da Escritura de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

"NI<sub>kp</sub>" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NI<sub>k</sub>" = conforme definido acima; e



“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e a Debenturista e/ou entre a Debenturista e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a data de pagamento da amortização das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- (u) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"taxa" = 3,5000 (três inteiros e cinquenta centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'DP' um número inteiro.

- (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos no mês de junho de cada ano, conforme as datas previstas na tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (w) **Colocação:** As Debêntures serão emitidas e colocadas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da respectiva Remuneração, e Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os



débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (y) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas no “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Klabin S.A.” e no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Klabin S.A.”, e seus aditamentos, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão.
- (II)** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; e o **(c)** aditamento à Escritura de Emissão.
- (III)** A autorização da Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos.
- (IV)** A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

**Mesa:** Horacio Lafer Piva, Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária;  
**Conselheiros Presentes:** Horacio Lafer Piva, Daniel Miguel Klabin, Armando Klabin, José Luis de Salles Freire, Pedro Marcilio, Israel Klabin, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Roberto Klabin Martins Xavier, Roberto Luiz Leme Klabin, Joaquim Pedro Monteiro de Carvalho Collor de Mello, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Vera Lafer, Amaury Guilherme Bier e Mauro Cunha.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 10 de junho de 2019, às 14:00 horas, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

---

**Rosa Maria dos Santos Galvão**  
Secretária





## **DECLARAÇÃO DE VOTO CONSELHEIRO AMAURY BIER**

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no dia 10 de junho de 2019, às 14:00 horas

O Conselheiro de administração Amaury Guilherme Bier, vem registrar expressamente a sua aprovação em relação às condições da segunda *tranche*, que faz parte da emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), no montante total de R\$2 Bilhões, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em fevereiro de 2019, tendo em vista:

- A importância para a estrutura de capital da Companhia da execução do programa de captação aprovado na reunião ordinária do Conselho de 6 e 7 de fevereiro de 2019, bem como as deliberações da reunião extraordinária de 12 de março de 2019;
- As informações prestadas pela Diretoria referentes a:
  - a. Existência de lastro para a contratação da operação;
  - b. Os pareceres jurídicos sobre a estrutura da operação, inclusive a carta assinada pela empresa VERT, "securitizadora" da operação, e o e-mail do escritório Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados;
  - c. Os demais esclarecimentos sobre detalhes da operação; e
- A conveniência da contratação célere da operação em função das condições de mercado.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

**Amaury Guilherme Bier**